



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEAG Nº 001/2021.

ESTABELECE NORMAS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, COM FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, PARA PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO E SUPERIOR, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 809/2015

A **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG**, órgão da Administração Pública Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, com sede na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória-ES, CEP 29017-160, torna público que realizará Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação e formação de cadastro de reserva de profissionais para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento na Lei Complementar nº 809/2015, e de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS:

- 1.1 O presente processo de seleção destina-se à seleção de profissionais para os cargos de Engenheiro Civil e Técnico em Edificações, em regime de designação temporária, para a formação de cadastro de reserva, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG.
- 1.2 As contratações temporárias serão admitidas em conformidade com a Lei Complementar nº 809/2015 e suas alterações, bem como a necessidade da SEAG.
- 1.3 Compreendem-se como etapas do processo de seleção as seguintes etapas: inscrição, comprovação das informações declaradas e formalização de contrato.
- 1.4 O candidato contratado será lotado na cidade de Vitória/ES, com possibilidade de deslocamentos rotineiros para todo o Estado do Espírito Santo para a execução do serviço.
- 1.5 Caberá a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela SEAG, em ato próprio, a coordenação geral do processo seletivo de que trata este Edital.

2. DOS CARGOS

2.1 NÍVEL SUPERIOR

2.1.1 REMUNERAÇÃO: Subsídio de R\$ 4.599,13 (quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e treze centavos), acrescido de Auxílio-Alimentação, que será concedido em pecúnia, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

2.1.2 JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais, sendo 08(oito) horas diárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

CARGO 1: ENGENHEIRO CIVIL

REQUISITO: Certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, de curso de graduação de nível superior, bacharelado, em Engenharia Civil, Registro no Conselho Regional da categoria profissional, e Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria B, no mínimo.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Fiscalizar, acompanhar e supervisionar a execução dos projetos, serviços e obras executadas pela SEAG, mediante contratos, convênios e outros instrumentos congêneres; Acompanhar a aplicação e o atendimento às orientações e condições de segurança e de qualidade técnica exigidas na condução do trabalho de campo; fiscalizar contratos de serviços de engenharia e obras firmados pela SEAG; Executar e/ou participar de levantamentos, da elaboração de termos de referência, projetos, especificações técnicas e estudos de viabilidade técnica de obras e serviços de engenharia civil; Analisar e emitir relatórios e pareceres técnicos sobre projetos, obras e serviços no âmbito da sua área de atuação; Elaborar e/ou analisar projetos básicos; Analisar projeto executivo de engenharia; Auxiliar na elaboração de procedimentos e normas para a execução de obras, projetos e serviços de engenharia; Analisar documentos técnicos, desenhos, especificações de materiais, de equipamentos e sistemas; Realizar e/ou analisar medições de obras e serviços de engenharia; Supervisionar testes de materiais aplicados para garantia da qualidade da obra; Elaborar, analisar e revisar o quantitativo e o orçamento de custos para execução de projetos, obras e serviços; Propor novas tecnologias e soluções em projetos, obras e serviços de engenharia; Realizar visitas técnicas em localidades em todo o território estadual, guiando veículo cedido pela SEAG; Executar outras atividades correlatas;

2.2 NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

2.2.1 REMUNERAÇÃO: Subsídio de R\$ 2.362,16 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais, e dezesseis centavos), acrescido de Auxílio-Alimentação, que será concedido em pecúnia, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

2.2.2 JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais, sendo 08(oito) horas diárias.

CARGO 2: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

REQUISITO: Certificado de conclusão ou diploma do Ensino Médio Técnico em Edificações ou Ensino Médio Técnico de Estradas, Registro no Conselho Regional da categoria profissional, e Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria B, no mínimo.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Prestar suporte e apoio técnico especializado às atividades de elaboração de estudos, projetos e orçamentos de obras públicas sob a responsabilidade da SEAG; Prestar suporte e apoio técnico na fiscalização, supervisão e vistoria das obras, serviços e projetos de engenharia executados pela SEAG, mediante contratos, convênios e outros instrumentos congêneres; Realizar e/ou analisar medições de obras e serviços; Auxiliar na análise e apropriação de custos de serviços; Auxiliar no controle físico/financeiro dos serviços contratados e executados por empresas especializadas; Auxiliar no cadastramento e registro dos projetos e obras sob a responsabilidade da SEAG; Auxiliar na organização do arquivo técnico da área; Auxiliar na coleta e cotação de preços junto a fornecedores de produtos e serviços; Auxiliar na interpretação de projetos das diversas fases da obra; Auxiliar no levantamento do quantitativo e custos de serviços no âmbito



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

de sua área de atuação; Auxiliar na elaboração, implantação e manutenção de estudos, projetos e especificações técnicas no âmbito de sua área de atuação; Auxiliar no acompanhamento da aplicação e no atendimento às orientações e condições de segurança exigidas na condução dos trabalhos; Elaborar relatórios técnicos; Auxiliar na supervisão e na fiscalização dos contratos de obras, serviços e projetos; Realizar visitas técnicas em localidades em todo o território estadual, guiando veículo cedido pela SEAG; Executar outras atividades correlatas;

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, através do site www.selecao.es.gov.br no período de **10 horas do dia 26 de abril de 2021 até às 17 horas do dia 03 de maio de 2021**, observado o fuso-horário de Brasília/DF.

3.2 Após a confirmação da inscrição no sistema, não há possibilidade de alteração, inclusão ou exclusão de informações.

3.3 Só será aceita 01 (uma) inscrição por CPF.

3.4 Não serão aceitas inscrições condicionais, via email, fax, ou outra forma não prevista neste Edital, e fora do prazo estabelecido no item 3.1.

3.5 A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.6 A ficha de inscrição deverá ser impressa pelo candidato e apresentada no momento da chamada para comprovação das informações declaradas.

3.7 O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do candidato que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido selecionado, a extinção do contrato temporário, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.8 A SEAG não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos.

3.9 Não serão aceitas inscrições parciais, incompletas ou extemporâneas.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 A SEAG divulgará lista de classificação dos candidatos no site www.selecao.es.gov.br, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

4.2 A etapa de classificação será informatizada e de caráter classificatório, conforme pontuação do Anexo I – Quadro de Títulos.

4.3 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:
I - Maior pontuação na soma referente à experiência profissional;
II - Maior pontuação na soma referente à qualificação profissional;
III - Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

4.4 As vagas referentes ao cadastro de reserva serão preenchidas por interesse, conveniência e oportunidade da Administração.

5. DA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO

5.1 O processo seletivo será realizado por meio de **Prova de Títulos**, de caráter eliminatório e classificatório.

5.2 Na prova de títulos serão atribuídos pontos obedecendo a critérios definidos no **Anexo I – Quadro de Títulos** deste Edital.

5.3 **Não será computado pontos ao item exigido como requisito de contratação dos cargos constantes no item 2 (CARGO 1, CARGO 2 do presente edital).**

5.4 Todas as chamadas para comprovação das informações declaradas serão divulgadas no site www.selecao.es.gov.br, respeitando a ordem de classificação.

5.5 O procedimento de entrega da documentação na fase de comprovação de títulos será estipulado em documento posterior, no momento da divulgação do cronograma de chamada.

5.6 O candidato será eliminado se não entregar a documentação.

5.7 A entrega da documentação fora do prazo estipulado pela SEAG implicará na eliminação do candidato.

6. DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS

6.1 O Processo Seletivo Simplificado utilizará as informações declaradas pelo candidato no ato da inscrição, as quais deverão ser comprovadas para efeitos de chamada e contratação.

6.2 Esta etapa terá caráter classificatório e eliminatório.

6.3 Na hipótese de não comprovação das informações declaradas (Anexo I - dos títulos) e/ou não comprovação do requisito para contratação no cargo (item 2), o candidato será **automaticamente eliminado** do processo de seleção.

6.4 Serão consideradas para fins de pontuação: **Experiência Profissional na área do cargo, e Qualificação Profissional, conforme o Anexo I e o Anexo II.**

6.5 A comprovação de experiência profissional se dará por meio de:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

I – Para exercício de atividade em instituição pública, cumulativamente:

- a) Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, emitida pelo setor de Recursos Humanos da instituição, que informe o período (início e fim, ou até a data da expedição da declaração), atividades desempenhadas e cargo ocupado;
- b) No caso de exercício de atividade por meio de contrato por designação temporária, o candidato deverá ainda apresentar cópia do contrato de prestação de serviço.

II – Para exercício de atividade na iniciativa privada, cumulativamente:

- a) Cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) contendo as seguintes páginas: identificação do trabalhador, registro do empregador que informe o período (início e fim do período) e qualquer outra página que auxilie na avaliação, por exemplo, quando há mudança na razão social da empresa. No caso de exercício de atividade por meio de contrato temporário, o candidato deverá ainda apresentar cópia do contrato de prestação de serviço.
- b) E declaração devidamente assinada pelo responsável, contendo obrigatoriamente o CNPJ da empresa, o nome do cargo ocupado pelo candidato e suas atribuições e ou atividades desenvolvidas na empresa.

III - Para exercício de atividade na qualidade de dono/sócio de empresa, cumulativamente:

- a) Contrato social da empresa;
- b) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada no CREA-ES que comprove a responsabilidade técnica compatível com as atividades relacionadas à vaga pretendida, constando obrigatoriamente, além dos dados do profissional, período de realização das atividades com data de início e de fim e atividade técnica desenvolvida.

IV - Para exercício de atividade/serviços prestados como autônomo, cumulativamente:

- a) Contrato de prestação de serviço contemplando, no mínimo, os dados do profissional, da contratada e período inicial e final da prestação do serviço;
- b) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada no CREA-ES que comprove a responsabilidade técnica compatível com as atividades relacionadas à vaga pretendida, constando obrigatoriamente, além dos dados do profissional, período de realização das atividades com data de início e de fim e atividade técnica desenvolvida.

6.6 Entende-se por Poder Público, o conjunto de órgãos que integram a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

6.6.1 O Poder Público poderá atuar no exercício de sua competência, de forma centralizada, o que se denomina Administração Direta.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

6.6.2 O Poder Público também poderá atuar de forma descentralizada, o que se denomina Administração Indireta, que consiste no conjunto de pessoas jurídicas dotadas de personalidade jurídicas próprias, vinculadas à administração direta, têm a competência para o exercício de atividades administrativas, dentre as quais, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Autarquias, Fundações Públicas.

6.7 Entende-se por Iniciativa Privada, o conjunto de atividades e organizações constituídas sem participação do setor público. Embora seja um pilar da ordem econômica capitalista, nem sempre a iniciativa privada terá como finalidade o lucro, não se restringindo apenas a atividades econômicas.

6.8 É vedada a formalização do contrato de candidato enquadrado no item 6.5, III, b, que mantenha vínculo com a empresa.

6.9 É vedada a contagem acumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função.

6.10 Não serão considerados para fins de comprovação de exercício profissional: estágios obrigatórios ou não obrigatórios, serviços voluntários.

6.11 Somente será considerada como experiência profissional, aquela desenvolvida após a data da conclusão da graduação ou curso técnico exigido como pré-requisito dos cargos, objeto do presente processo seletivo;

6.12 Somente serão validados os documentos que comprovem a experiência profissional que especificarem dia/mês/ano de entrada e dia/mês/ano de saída do serviço, e que tenham ocorrido após a conclusão da graduação ou curso técnico, ao cargo no qual concorre.

6.13 Para comprovação de tempo de experiência profissional, não será considerado tempo de serviço exercido em mais de um local de trabalho no mesmo período (concomitância de tempo de serviço).

6.14 A comprovação de Qualificação Profissional para fins de pré-requisito e prova de títulos se dará por meio de:

I – cópia do Diploma ou Certidão de conclusão do curso técnico na versão original e cópia do respectivo histórico, compatível com o âmbito de atuação pleiteada;

II – cópia do Diploma ou Certidão de conclusão do curso de graduação na versão original com data de colação de grau e cópia do respectivo histórico, compatível com o âmbito de atuação pleiteada;

III – cópia do Certificado de curso de Pós-Graduação “*Lato Sensu*”, Especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas ou Certidão de conclusão do curso na versão original e cópia do respectivo histórico escolar;

IV – cópia do Diploma de curso de pós-graduação em nível de mestrado (título de Mestre) na especialidade a que concorre. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado, na área a que concorre, desde que acompanhado de histórico escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

V - cópia do Diploma de curso de pós-graduação em nível de doutorado (título de Doutor) na especialidade a que concorre. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado, na área a que concorre, desde que acompanhado de histórico escolar.

VI – cópia de certificados de cursos extracurriculares na área pleiteada, contemplando o nome do aluno, curso, carga horária, período de realização, conteúdo programático, CNPJ da empresa/instituição de ensino, conforme descrito no Anexo I e Anexo II;

VII - Registro no Conselho Regional da categoria profissional.

6.15A documentação a que se referem os incisos de I a V, do item 6.14, deverá ser emitida por instituição reconhecida pelo MEC;

6.16 Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente, em se tratando dos incisos I, II, III, IV e V deste item, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 2º e §3º da Lei 9.394/98;

6.17O candidato não poderá apresentar a grade curricular do curso técnico, graduação ou pós-graduação contemplando a disciplina para comprovação de cursos extracurriculares;

6.18 Serão computados os itens declarados no momento da inscrição e sua comprovação dar-se-á por meio de apresentação da respectiva documentação no momento da chamada e contratação.

6.19 Na hipótese de não comprovação ou de comprovação inadequada dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato estará **AUTOMATICAMENTE ELIMINADO** do processo de seleção.

7. DOS RECURSOS

7.1 Os pedidos de recurso acerca o resultado da comprovação de títulos deverão ser dirigidos à Comissão de Coordenação do Processo Seletivo, no prazo de 2 (dois) dias a contar do dia útil posterior à publicação do resultado da comprovação de títulos.

7.2 O procedimento para envio de recurso será estipulado em documento posterior e disponibilizado no endereço eletrônico www.selecao.es.gov.br.

7.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo, bem como aqueles cujo teor desrespeite a Comissão serão preliminarmente indeferidos.

7.4 Todos os recursos serão analisados e estarão à disposição dos candidatos para conhecimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

8. DA CHAMADA

8.1 A chamada dos candidatos classificados obedecerá a ordem de classificação e será efetuada em Edital próprio, publicado Extratono Diário Oficial do Estado, ena integra no site www.selecao.es.gov.br, de acordo com a classificação decrescente de pontuação e necessidade da Administração, sob a coordenação da comissão do processo seletivo, que manterá toda a documentação e registros em processo destinado a esta finalidade.

8.2 Para fins de atendimento à chamada, o candidato deverá **OBRIGATORIAMENTE** apresentar a documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição, inclusive dos requisitos mínimos do item 2 e Anexo I – Quadro de Títulos, acrescida da ficha de inscrição, na forma normatizada por meio de Edital de Convocação/Chamada de candidatos, conforme determina o Edital.

8.3 Para comprovação da experiência profissional na área do cargo e qualificação profissional declarada serão considerados todos os critérios estabelecidos no item 6do presente Edital.

8.4 A desistência ou a não comprovação das informações declaradas na inscrição pelo candidato convocado implicará na sua **ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA**.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A contratação em caráter temporário de que trata este Edital dar-se-á mediante assinatura de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços pela SEAG e pelo profissional contratado.

9.2 São requisitos para contratação:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ter, na data de assinatura do contrato, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- c) Possuir escolaridade e requisitos mínimos exigidos para a vaga, quando da contratação;
- d) Estar em dia com as obrigações eleitorais e, no caso de candidatos do sexo masculino, com as obrigações militares;
- e) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- f) Não ter sido demitido do serviço público federal, estadual ou municipal, com impedimento de exercer a função pública.

9.3 Em acordo à Emenda Constitucional 59, publicada em 19/11/2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira (o) ou de parentes de até terceiro grau civil.

9.4 Paraefeito de formalização do contrato fica definida a apresentação de **cópia legível autenticada em cartório ou cópia simples acompanhada do original** para conferência e autenticação da cópia dos seguintes documentos:

I– Certificado de conclusão ou diploma de curso, conforme requisito do cargo, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação, conforme legislação vigente



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

- II** - Registro no conselho regional da categoria profissional, conforme requisito do cargo – item 2;
- III** - Carteira de identidade – RG, com número, órgão expedidor e data de expedição da mesma;
- IV** - CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal do Brasil;
- V** - Carteira de trabalho – CTPS (páginas contendo a data de expedição, número e série, dados pessoais e a página onde se efetua o registro de primeiro emprego, mesmo se estiverem em branco);
- VI** - Certificado de Reservista ou de Dispensa de Corporação, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino;
- VII**- Nº do PIS/PASEP (se possuir), ou o extrato da Caixa Econômica Federal e/ou do Banco do Brasil, emitido nas Agências Bancárias;
- VIII** - Título de eleitor, com comprovante da última votação ou declaração de quitação da justiça eleitoral);
- IX** - Certidões negativa criminal e de quitação eleitoral da Justiça Eleitoral(<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais> e <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- X** – Qualificação Cadastral (acessar o endereço eletrônico www.esocial.gov.br ir no menu “consulta qualificação cadastral” e imprimir o comprovante);
- XI** - Comprovante de residência (conta de água, energia elétrica ou telefone);
- XII** – Comprovante de titularidade de conta corrente no BANESTES (se possuir);
- XIII** – Certidões negativas da Justiça Militar da União e da Justiça Militar Estadual do Espírito Santo, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino(<http://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>);
- XIV** - Certidão de nascimento ou casamento;
- XV**–01 (uma) foto 3X4 recente;
- XVI**–Currículo atualizado contendo o e-mail e telefone;
- XVII** - Atestado emitido por médico do trabalho declarando a aptidão do candidato a desempenho da função profissional;
- XVIII** – Certidões negativas da Justiça Federal do Espírito Santo, Cível e Criminal(http://www2.jfes.jus.br/jfes/certidao/emissao_cert.asp);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

XIX - Certidões negativas da Justiça Estadual do Espírito Santo, Cível e Criminal (<https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>- escolher a opção 1ª e 2ª instância uma de cada vez);

XX - Ficha de inscrição gerada pelo sistema eletrônico do Processo Seletivo no site www.selecao.es.gov.br;

XXI – Protocolo de solicitação da alteração do contrato social expedida pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, para os candidatos que se enquadrem no item 6.5, III.

XXII - Carteira Nacional de Habilitação – CNH, no mínimo na categoria B.

XXIII- Documentação comprobatória das informações declaradas no ato de inscrição, a que se refere o item **6 e Anexo I** deste Edital;

9.5 A não apresentação do documento constante no item 9.4, XVIII, implicará na sua **ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA**.

9.6 No momento da formalização do contrato o candidato deverá declarar a **não acumulação** de funções ou cargos públicos.

9.7 No momento da formalização do contrato o candidato deverá declarar a **não percepção** de proventos de aposentadoria em cargos públicos.

9.8 Na hipótese de não comparecimento para fins de formalização de contrato na data e horário marcado pela SEAG, o candidato será automaticamente eliminado do processo de seleção.

9.9 Caso o candidato que firmar contrato e não assuma exercício na data estabelecida, o contrato será rescindido automaticamente.

9.10 O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para a formalização do contrato, poderá fazê-lo por procurador legalmente habilitado, que deverá apresentar documento com foto.

9.11 A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento de firma.

9.12 Os poderes conferidos ao procurador restringem-se apenas à formalização do contrato.

10. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

10.1 Os contratos respeitarão a proporção de 10x1 para contratação de Pessoa com Deficiência (PcD) na forma da Lei Estadual nº 7.050, de 03 de janeiro de 2002, e suas alterações, de acordo com a demanda por unidade.

10.2 Para a comprovação de atendimento à condição de Pessoa com Deficiência (PcD), o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico original junto à Comissão de Processo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Seletivo, **no momento da comprovação das informações declaradas**, que informe a **compatibilidade entre condição verificada e as atribuições do cargo pretendido, conforme descrito nos itens 2.1 e 2.2**, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação, conforme legislação vigente.

10.3 Para comprovação da condição, o candidato deverá apresentar laudo médico emitido no máximo 01(um) ano antes da data de sua convocação.

10.4 A inobservância do disposto nos itens 10.1 e 10.2 acarretará a perda do direito à contratação na condição de Pessoa com Deficiência (PcD).

11.DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS NEGRAS OU INDÍGENAS

11.1 Os contratos respeitarão o percentual de 17% (dezessete por cento), proporção de 6 x 1, para reserva aos negros na forma estabelecida na Lei Estadual nº 11.094 de 08 de janeiro de 2020.

11.2 Os contratos respeitarão o percentual de 3% (três por cento), proporção de 33 x 1, para reserva de pessoa indígena na forma estabelecida na Lei Estadual nº 11.094 de 08 de janeiro de 2020.

11.3 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros ou indígenas, preenchendo a auto declaração de que é preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.4 Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

11.4.1 Detectada a falsidade da declaração a que se refere o caput, será o candidato eliminado do processo seletivo e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.4.2 Os candidatos que não forem reconhecidos como negros ou indígenas - cuja declaração resulte de erro, por ocasião de falsa percepção da realidade, não sendo, portanto, revestida de má-fé, continuarão participando do processo seletivo em relação às vagas destinadas à ampla concorrência.

11.5 O candidato negro ou indígena concorrerá concomitantemente às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

11.6 O candidato negro ou indígena convocado para as vagas a ele destinadas e para as reservadas às pessoas com deficiência, convocado concomitantemente para o provimento dos cargos, deverá manifestar opção por uma delas.

11.7 A hipótese de que trata o item 11.6, caso o candidato não se manifeste previamente, será nomeado dentro das vagas destinadas aos candidatos negros ou indígenas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

11.8 Em caso de desistência de candidato negro ou indígena convocado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro ou indígena classificado imediatamente após o desistente.

11.9 Na hipótese de não haver número de candidatos negros ou indígenas suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

11.10 O candidato inscrito como negro ou indígena participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação de títulos e aos critérios de classificação, exigida para todos os demais candidatos.

11.11 O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra ou indígena não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

11.12 É vedado qualquer solicitação de reserva de vaga por parte do candidato após conclusão da inscrição ou participação do certame.

12. DA CESSAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO

12.1 O contrato firmado extinguir-se-á sem direito a indenização:

- I** – pelo término do prazo contratual;
- II** – por iniciativa do contratado;
- III** – por conveniência da Administração;

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

13.1 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

13.2 É facultado à comissão do processo seletivo ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vista a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

13.3 O contrato temporário será firmado por prazo determinado de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, respeitada a autorização do Comitê Permanente de Contratações Temporárias - CPCT, e as disposições da Lei nº 809/2015.

13.4 Este processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, a contar a partir da divulgação do resumo do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, condicionado à decisão do Comitê Permanente de Contratações Temporárias – CPCT.

13.5 Os candidatos classificados não convocados para a avaliação de títulos permanecerão compondo o cadastro de reserva a ser utilizado de acordo com o interesse, oportunidade e conveniência da Administração.

13.6 A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo a ordem de classificação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

13.7 De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleita a Comarca de Vitória-ES como foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

13.8 Os casos omissos serão avaliados pela comissão do processo seletivo e submetidos à apreciação superior.

Vitória/ES, 19 de abril de 2021.

PAULO ROBERTO FOLETTO
Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

ANEXO I

QUADRO DE TÍTULOS

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL		
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL*	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Exercício de atividade profissional na Administração Pública/ou na iniciativa privada, no cargo de engenheiro civil.	01 ponto a cada ano de trabalho, até o limite máximo de 10anos.	10 pontos
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Diploma de curso de doutorado na área de engenharia civil, em curso reconhecido pelo MEC. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado na área a que concorre, desde que acompanhado de histórico escolar.	03 pontos por Título	03 pontos
Diploma de curso de mestrado (título de mestre) – Stricto Sensu na área de engenharia civil, em curso reconhecido pelo MEC. Também será aceito certificado/ declaração de conclusão de curso de mestrado na área a que concorre, desde que acompanhado de histórico escolar.	02 pontos por Título	02 pontos
Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização (Lato Sensu), com carga horária mínima de 360 h/a na área de conhecimento relativo ao cargo, em curso reconhecido pelo MEC. Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização na área de engenharia civil, desde que acompanhada de histórico escolar.	01 ponto por Título	02 pontos
Curso livre de AutoCAD, realizado nos últimos 10 anos.	0,05 ponto por hora	01 ponto
Curso livre de Microsoft Excel, realizado nos últimos 10 anos.	0,05 ponto por hora	01 ponto
*Para comprovação da experiência profissional, não será considerado o tempo de serviço exercido em mais de um local de trabalho realizado no mesmo período, ou seja, não será considerado o tempo concomitante para contagem de tempo de serviço, conforme especificado no item 6.13 deste Edital.		

CARGO: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES		
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL*	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Exercício de atividade profissional na Administração Pública/ou na iniciativa privada, no cargo de Técnico em Edificações e/ ou Técnico em Estradas.	01 ponto a cada ano de trabalho, até o limite máximo de 10 anos.	10 pontos
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso livre de AutoCAD, realizado nos últimos 10 anos.	0,1 ponto por hora	05 pontos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Curso livre de Microsoft Excel, realizado nos últimos 10 anos.	0,1 ponto por hora	05 pontos
*Para comprovação da experiência profissional, não será considerado o tempo de serviço exercido em mais de um local de trabalho realizado no mesmo período, ou seja, não será considerado o tempo concomitante para contagem de tempo de serviço, conforme especificado no item 6.13 deste Edital.		

ANEXO II

A avaliação consistirá em dois quesitos, indicados a seguir:

ENGENHEIRO CIVIL	
QUESITOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência Profissional na área do Cargo	10 pontos
Qualificação Profissional	09 pontos

TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	
QUESITOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência Profissional na área do Cargo	10 pontos
Qualificação Profissional	10 pontos